

LEI MUNICIPAL 3046, DE 23 DE MAIO DE 2017

Institui a Semana Municipal do Lixo Zero e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araguaína, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, por seus componentes legais **APROVOU**, e o Senhor Prefeito Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído no âmbito da cidade de Araguaína, a Semana Municipal do Lixo Zero, a ser comemorada anualmente, na última semana do mês de outubro.
- Art. 2º A data ora instituída passa a constar no Calendário Oficial do Município de Araguaína e a Administração Municipal desenvolverá ações alusivas à Semana Municipal do LIXO ZERO.
- Art. 3º As comemorações referentes à Semana Municipal do LIXO ZERO têm como objetivos:
- I promover debates entre diversos setores como: ONGS, empresas, poder público, escolas e os munícipes:
 - II fomentar a economia circular;
 - III conscientizar a redução dos resíduos por toda a sociedade;
 - IV proporcionar experiências lúdicas e técnicas;
 - V apoiar e incentivar o cooperativismo;
 - VI oportunizar o lançamento de novidades tecnológicas locais;
- VII apoiar e incentivar a Logística Reversa, a fim de favorecer e contribuir para a redução, reutilização, reciclagem e compostagem;
 - VIII incentivar o consumo consciente;
- IX incentivar a promoção de mutirão de limpeza em parques, praças, ruas, pontos turísticos, entre outros pontos da cidade;
- Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, 🙉 🏞 de maio de 2017.

RONALDO DIMAS MOGUEIRA PEREIRA

Prefeito de Araguaína

Lei Municipal Publicada no DOM nº1329, Ano VI, quarta-feira, 24 de maio de 2017.



